



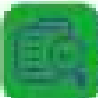
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 102 | 07 de Junho de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL

 **PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

America Tereza Nascimento da Silva - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	.04
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	.04
Secretaria Municipal de Educação.....	.05
Corregedoria Municipal.....	.07



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 27/2024
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa BAR E MERCEARIA MUQUECA LTDA EPP
OBJETO:	Contratação, EMERGENCIAL, de empresa para fornecer PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, visando atender as necessidades das Unidades de Ensino Público do Município de Barra do Piraí-RJ (Escolas, Creches, Jardins).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4705/2024
VIGÊNCIA:	07/06/2024 à 07/12/2024
FUNDAMENTO:	artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14133/21
DATA DA ASSINATURA:	07 de JUNHO de 2024.

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 006/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Enquadrar na matrícula 7538 Classe E nível 6 por decisão judicial transitada em julgado emanada nos autos do processo judicial nº 009503-27.2020.8.19.0006, a professora FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA, da Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 28/05/2024.

Barra do Piraí, 28 de Maio de 2024.

ALEX DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Recursos Humanos



EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 4º, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino;
- o artigo 208 da Constituição Federal/1988 e as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o recenseamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de Ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;
- as normas estabelecidas pela Deliberação CME/BP nº02/2019, de 26/09/2019;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino e;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí para o segundo semestre letivo de 2024, atribuindo a Assessoria dos Anos Iniciais, Assessoria dos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, Coordenação Pedagógica e Supervisão de Inspeção Escolar, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 2º - O ingresso e permanência de alunos para o segundo semestre letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí deverá ser inicialmente realizada pela Plataforma Digital EduConecteBP - <https://matricula.educonectebp.net/home> e efetivada na secretaria das Unidades Escolares.

Art. 3º Caberá a equipe diretiva a responsabilidade pela efetivação da matrícula com a conferência das documentações do aluno, bem como a inserção das informações de forma precisa e fidedigna no Sistema EduConecteBP, nas Unidades Escolares que tiverem Secretário Escolar, o mesmo se responsabilizará pela validação.

Art. 4º - Estabelece que o período de renovação de matrícula da Educação de Jovens e Adultos Fases Inicial e Final, ocorrerá, impreterivelmente, do dia 17 de junho a 28 de junho de 2024 de acordo com o cronograma previsto no Anexo I.

Art. 5º - A renovação de matrícula será realizada na Plataforma EduConecteBP e efetivada na secretaria das Unidades Escolares através da assinatura do próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos, na ficha baixada da Plataforma e anexada à Pasta Individual.

Art. 6º - A pré-matricula será realizada exclusivamente na Plataforma EduConecteBP onde a seleção respeitará os critérios na seguinte ordem:

- I - Aluno possuir Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação – Público Alvo da Educação Especial - PAEE;
- II - Residir próximo à Escola, mediante ao comprovante de residência válido e atual;
- III - Possuir irmãos matriculados na Unidade de Ensino na qual pretende a efetivação da pré-matricula.

Art 7º - A divulgação será realizada oficialmente pela Plataforma EduConecteBP (Site de Matrículas) - <https://matricula.educonectebp.net/home> com chamadas em veículos de comunicação. Os alunos selecionados deverão efetivar a matrícula na secretaria das Unidades Escolares de acordo com o cronograma previsto no Anexo I.

Parágrafo único: A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido no cronograma significará a desistência da vaga.

Art 8º - A matrícula será efetivada na secretaria da Unidade Escolar de acordo com o seguinte critério:

I - Para Educação de Jovens e Adultos (EJA), de I a IX Fase do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula ou a completar até 31 de julho de 2024, para o 2º semestre.

Art 9º - É permitido, no ato da matrícula o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, de acordo com a legislação vigente.

I - Aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

II - Aos alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e na Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 – “Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 10 - No ato da matrícula, o próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar, em se tratando de aluno oriundo de outro Estabelecimento de Ensino;
- III - Duas fotos 3x4;
- IV - Carteira de Identidade e CPF;
- V - Título de Eleitor e Certidão de Serviço Militar para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;
- VI - Atestado médico para prática da Educação Física;
- VII - Carteira de Identidade e CPF do responsável pelo aluno menor;
- VIII - Comprovante de residência válido e atual;
- IX - O fornecimento do laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de Deficiências declaradas (se for o caso) em cumprimento a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, e ao Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5296, de 02 de dezembro de 2004;


Art. 11 – O fornecimento de laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de deficiências declaradas será complementar para fins de tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, apoios e serviços, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambientação do aluno, bem como adaptação de currículos, definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis.

Art. 12 – O município ofertará a modalidade Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Adma David Chedid situada à Rua Luis Barbosa, 350, bairro Mata-douro.

Art. 13 - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados da Unidade Escolar diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Pirai.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Pirai, 04 de junho de 2024.



Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

ANEXO I

Renovação de matrícula – 2º semestre de 2024	17/06/2024 a 28/06/2024
Pré-matrícula	A partir de 01/07/2024
Informação dos alunos selecionados	A partir de 09/07/2024
Matrícula no balcão da escola/Início das Aulas	10/07/2024

CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 5949/2024

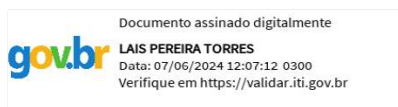
SERVIDOR INTERESSADO: BRUNA DA SILVA CARVALHO

DESPACHO

Submeto os autos a julgamento do colegiado na próxima sessão, a ser realizada no dia 12 de Junho de 2024, às 16 horas, na sala de reunião da Prefeitura.

Publique-se.

Barra do Piraí, 07 de junho de 2024.



LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

